

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 23, DE 17 DE ABRIL DE 2023.-

"Estabelece a obrigatoriedade de afixação de placas informativas em imóveis dos quais a Administração Pública Municipal é locatária e dá outras providências".

Autor: Vereador **Sandro Ribeiro dos Santos**, subscrito pelos Edis **Claudemir Mateus Cardoso**, **José Donizete de Carvalho**, **Marco Antonio Gato** e **Thiago Francisquini Viana**.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei, ficando submetida à sanção e/ou promulgação pelo Senhor Prefeito:

Art. 1º. Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de General Salgado obrigados a afixar, em local de fácil acesso e visualização, placa informativa nos imóveis dos quais são locatários.

§ 1º. A placa informativa deve conter as seguintes informações:

I – data da locação;

II – valor da locação;

III – tempo de duração e objeto do contrato de locação.

§ 2º. A obrigatoriedade de que trata o "caput" deste artigo restringe-se à entidade ou ao órgão locatário do imóvel.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Ex-Vereador Ieron Ribeiro da Silva", 17 de abril de 2023.

A M E S A,


CLAUDEMIR MATEUS CARDOSO
Presidente


THIAGO FRANCISQUINI VIANA
1º Secretário


MARCO ANTONIO GATO
2º Secretário